Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-60/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10685/2013
PROTOCOLO	**:**	1364796
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
RESPONSÁVEL	**:**	ZELMO DE BRIDA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA DA DECISÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 02ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 26 de fevereiro de 2014.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – Pelo conhecimento e IMPROVIMENTO do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Zelmo de Brida, Ex-Prefeito Municipal de Naviraí - MS, para relevação da ilegalidade e irregularidade da execução financeira do Contrato n. 045/2011, e da multa imposta, por faltar ao mesmo documentos hábeis a justificar a pretensão, e assim, é de se manter em sua plenitude a Decisão Simples DS02 – SECSES-3/2012;

II – Pela comunicação do resultado deste julgamento ao recorrente identificado no item anterior, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/12 .

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2014.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba